

ESTATUTO SOCIAL

42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14/12/2022

Aprovado pelo BACEN via Ofício 3.159/2023 – BCB/Deorf/GTCUR - Processo 0000222554
Registro na JUCEG em 08/03/2023 sob nº 20230565280



DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO	3
DO OBJETO SOCIAL.....	3
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB).....	4
DAS RESPONSABILIDADES	6
DOS ASSOCIADOS	7
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO.....	7
DOS DIREITOS	8
DOS DEVERES.....	9
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS.....	10
DA DEMISSÃO	10
DA ELIMINAÇÃO	11
DA EXCLUSÃO	12
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO	12
DO CAPITAL SOCIAL	13
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL.....	13
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	13
DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO.....	15
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES.....	16
DO RESGATE ORDINÁRIO.....	16
DO RESGATE EVENTUAL	17
BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS	18
BALANÇO, SOBRAS E PERDAS	18
FUNDOS	19
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	20
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	20

DA ASSEMBLEIA GERAL	21
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO	21
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO.....	21
DO EDITAL.....	22
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	23
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL	23
DAS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.....	26
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.....	26
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	28
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	28
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	31
DA DIRETORIA EXECUTIVA	39
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO	48
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	53
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	54

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão e dos Advogados Ltda. - SICOOB CREDIJUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.480.577/0001-73, constituída em 22 de abril de 1997, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás em 15 de abril de 1998, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. Sede e administração em Goiânia, no Estado de Goiás, com endereço na Rua 101 nº. 188, Setor Sul, CEP 74080-150;
- II. Área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada aos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Catalão, Goianira, Itumbiara, Senador Canedo e Trindade, todos no Estado de Goiás;
- III. Prazo de duração indeterminado e exercício social de doze (12) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único: A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Sicoob Goiás Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II do *artigo 1º*, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§ 2º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de qualquer outra característica pessoal.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I.** pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II.** pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III.** pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV.** pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14/12/2022

§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se a Sicoob Goiás Central, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos objetos de adesão pela Cooperativa serão aprovados pela Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria Cooperativa, terão aplicação imediata pela Cooperativa.

§ 4º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Sicoob Goiás Central, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa da Sicoob Goiás Central, representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com qualquer outro órgão e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior a Sicoob Confederação, seja para representar toda ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Sicoob Goiás Central, e demais normativos;
- IV. acesso, pela Sicoob Goiás Central, ou pela Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Sicoob Goiás Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pela Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras

sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 7º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º As Cooperativas, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, respondem solidariamente com respectivo patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição legal extintiva, pela:

- I. Insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Sicoob Goiás Central;
- II. Inadimplência de qualquer Cooperativa de Crédito filiada à Sicoob Goiás Central.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Sicoob Goiás Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Sicoob Goiás Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Goiás Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, que tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da Cooperativa.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte (20).

§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas cujas atividades principais sejam concorrentes com as atividades principais da Cooperativa, assim definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Parágrafo único: O Conselho de Administração poderá, motivadamente, recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS**

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. Participar das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. Solicitar, por escrito, para exame na sede da Cooperativa, e após a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, informações relativas às demonstrações financeiras do exercício sob análise e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral, sobre a realidade socioeconômica da Cooperativa, os balancetes mensais, os relatórios e pareceres das auditorias externas que existam e outros documentos em que tenha interesse, desde que a consulta não implique em quebra do sigilo bancário, vedada a reprodução de todo e qualquer documento, por qualquer meio;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- VIII. Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

§ 2º Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES**

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não pode sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa;
- VIII. Realizar as integralizações aprovadas pela Assembleia Geral;
- IX. Subscrever e integralizar as quotas de capital social da Cooperativa, nos termos deste Estatuto;
- X. Manter suficiente provisão de saldo para pagamento de cheques emitidos e para honrar outras ordens de débito;

- XI.** Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto;
- XII.** Manter o cadastro atualizado, conforme a periodicidade definida pelos órgãos reguladores, pelo Banco Central do Brasil, pela Cooperativa Central e pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 1º Com base no inciso I do presente artigo, o associado inadimplente, cujas obrigações estejam judicializadas, até cumpri-las, fica impedido de votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

§ 2º O associado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

**SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO**

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado deverá ser notificado, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação, com arquivamento de evidência da notificação da proposta de eliminação, com os motivos que determinaram a instauração do respectivo processo.

§ 3º No prazo de quinze (15) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, o associado poderá protocolar na secretaria da Cooperativa, defesa escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 4º A defesa referida no parágrafo anterior será recebida e analisada pelo Conselho de Administração, em sua próxima reunião ordinária ou extraordinária. Caso não haja manifestação

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14/12/2022

do associado, no prazo referido no § 3º deste artigo, sem sucesso, o Conselho de Administração apreciará a proposta de eliminação em sua próxima reunião ordinária ou extraordinária.

§ 5º Caso o Conselho de Administração decida manter a eliminação, o associado, será notificado para dentro de quinze (15) dias, contados de recebimento da comunicação, se quiser, apresentar recurso com efeito suspensivo, a ser julgado na próxima Assembleia Geral a ser realizada.

**SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO**

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único: A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

§ 3º Os associados que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e outros papéis, responderão, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento da respectiva quantia e seus acréscimos legais.

§ 4º Os associados respondem, solidariamente, até o limite do valor das quotas que subscreveram e que tenham adquirido pela distribuição de sobras, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e outros papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos do uso das linhas de crédito oferecidas pela Cooperativa.

Art. 15. O associado que se demitir e pedir readmissão após receber seu capital, no todo ou em parte, na hipótese do deferimento de sua readmissão, deverá subscrever e integralizar o mesmo valor de capital que recebera quando de sua demissão, condicionada também ao pagamento de eventuais prejuízos deixados na Cooperativa quando do desligamento, acrescidos dos encargos financeiros correspondentes a todo o período.

Art. 16. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do artigo 13 deste Estatuto Social só poderá requerer readmissão ao quadro social da Cooperativa após 2 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 17. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia a terceiros e, nos termos da legislação vigente, e não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.

§ 2º A impenhorabilidade e a inalienabilidade previstas no caput deste artigo, não alcançam a SICOOB CREDIJUR para recebimento de seus créditos.

§ 3º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais.

Art. 18. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, a quantidade mínima de 200 (duzentas) quotas-partes, quando pessoa física e 300 (trezentas) quotas-partes, quando pessoa jurídica, e o restante em até sessenta dias após a filiação.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 30 (trinta) quotas-partes, quando pessoa física e, 45 (quarenta e cinco) quotas-partes, quando pessoa jurídica, desde que não haja contraordem e exista saldo positivo.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que ocorra aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.

§ 6º Havendo redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não será devida a devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 7º A regra do parágrafo 1º não se aplica aos cooperados que já integralizem mensal e voluntariamente, valores iguais e/ou superiores aos ali previstos.

Art. 19. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado

ou assistido, conforme o caso, pelos pais em conjunto ou pelo representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único: Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

Art. 20. A quota de capital não poderá ser oferecida em garantia de operações próprias ou de terceiros.

§ 1º Estando o associado inadimplente com a Cooperativa, com incapacidade de pagamento e quando a operação não tiver garantia, a Cooperativa poderá usar parte ou todo o capital social do devedor para receber parte ou todas as operações inadimplentes de seu crédito, assegurado o direito à cobrança do saldo residual devedor.

§ 2º A quota de capital, não poderá ser usada pelo inadimplente demissionário para pagar obrigações junto a Cooperativa, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

§ 3º Quando pela aplicação da regra contida no parágrafo primeiro, o recebimento for parcial, a Cooperativa se reserva no direito de receber o saldo remanescente, pela via amigável ou judicial.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 21. No ato de admissão, o associado pessoa física, inclusive o microempreendedor individual (MEI), que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele praticado por meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado, pessoa física, que abrir e mantiver conta de depósitos, com a manutenção do relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, aderirá, automaticamente, ao respectivo pacote de serviços divulgado aos associados, conforme as normas relativas ao assunto.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá complementar seu capital social conforme a regra do artigo 18 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 22. A devolução de capital social integralizado, será possível, nos casos de morte, demissão, eliminação ou exclusão, após deduzidos os respectivos débitos do falecido, demitido, eliminado ou excluído junto à Cooperativa, e será realizada após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que ocorreu o desligamento.

§ 1º Ocorrendo o desligamento de associado da Cooperativa, do capital a ser restituído, será deduzido o valor correspondente às quotas integralizadas por meio de financiamento de qualquer origem, salvo se tais financiamentos estiverem integralmente liquidados.

§ 2º A devolução do capital, a qualquer título, ressalvada a hipótese de morte, será parcelada levando em conta o prazo em que se formou, as condições socioeconômicas da Cooperativa e o montante a ser restituído, a critério do Conselho de Administração.

§ 3º A restituição de capital com valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) será feita de uma só vez e não terá incidência de custos operacionais, inclusive de transferência.

§ 4º A restituição a que se refere o parágrafo segundo, ressalvada a hipótese de morte, será feita em parcelas mensais, após a Assembleia Geral Ordinária do exercício seguinte, respeitada a situação socioeconômica da Cooperativa e as condições do demissionário, eliminado ou excluído, tudo a critério do Conselho de Administração.

§ 5º A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado.

§ 6º Em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até sessenta (60) parcelas mensais e consecutivas.

§ 7º A restituição do capital vinculado à conta faça parte será feita em parcela única, dentro de sessenta (60) dias, contados da data do pedido de demissão.

§ 8º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido ou incapacitado, deduzidos os débitos à Cooperativa, antes ou após o balanço do exercício em que ocorreu o óbito, de uma só vez ou em 60 parcelas, a juízo do Conselho de Administração, que poderá autorizar a antecipação, se a Cooperativa estiver com resultado negativo no respectivo exercício financeiro.

Art. 23. Em sendo realizada a compensação, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa, pelas obrigações desta, perdurará até a aprovação das contas do exercício do desligamento.

Parágrafo único: Quando houver a compensação, caso ainda permaneça saldo devedor, o associado continuará obrigado a quitá-lo junto à Cooperativa.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 24. O associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto Social, tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e pelo menos 20 (vinte) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes integralizadas, limitado a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração e da preservação, do número mínimo de quotas-partes.

§ 1º O associado pessoa jurídica não terá direito a resgate eventual.

§ 2º Caso o cooperado entre em inadimplência de qualquer obrigação assumida junto à Cooperativa, o resgate parcial previsto no caput deste artigo, será automaticamente suspenso, até que cesse a inadimplência.

§ 3º O requerimento de resgate de que trata o caput deste artigo deverá ser feito ao Presidente do Conselho de Administração, mediante protocolo na Cooperativa, renovado até o final de cada exercício.

§ 4º O deferimento do pedido dependerá da análise patrimonial da Cooperativa e das normas e regulamentos baixados pelas autoridades monetárias brasileiras, o que será decidido pelo Conselho de Administração.

§ 5º A ausência de renovação do pedido de devolução de capital, prevista no § 3º deste artigo, autoriza o entendimento de que o cooperado desistiu de sacar seu capital social na Cooperativa.

TÍTULO IV BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

CAPÍTULO I BALANÇO, SOBRAS E PERDAS

Art. 25. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, quando observado o seguinte para as sobras e perdas:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas";
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:

- a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo SICOOB.
- II. por rateio entre os associados, considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II FUNDOS

Art. 26. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 15% (quinze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, conforme normativo aprovado pelo Conselho de Administração;
- III. 15% (quinze por cento) para aumento de capital a ser distribuído aos associados, proporcionalmente na medida das operações ativas e passivas realizadas com a Cooperativa.

§ 1º Poderão ser lançados no Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 27. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 28. As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo só serão praticadas com os associados, obedecendo as normas instituídas pelo Conselho de Administração, que fixará prazos, juros, formas de pagamento e demais condições e regras necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Parágrafo único: A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 29. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais ficam a cargo da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL****SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

Art. 30. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de dez (10) dias corridos, contados da data de protocolo da solicitação.

§ 2º A Sicoob Goiás Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Sicoob Goiás Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**SEÇÃO II
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

Art. 31. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. fixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

- II. publicação em jornal de circulação regular, em formato físico ou eletrônico;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único: Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 32. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. O número de associados existentes e aptos a votar na data da expedição do edital de convocação, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme *artigo 30* deste Estatuto Social.

Parágrafo único: No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 33. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§ 1º Cada associado presente só terá direito a um voto, independentemente do número de suas quotas no capital.

§ 2º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas no livro de presença.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 34. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais associados.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Sicoob Goiás Central, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Sicoob Goiás Central, e secretariados por um convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I **DA REPRESENTAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 35. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa física associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa física e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

§ 3º Para participar das Assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante, deverão apresentar os respectivos comprovantes da representação e assinar o livro de presença, identificando o nome do representado.

SUBSEÇÃO II **DO VOTO**

Art. 36. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º O ocupante de cargo estatutário, bem como qualquer outro associado, não poderá votar nos assuntos em que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no *artigo 38*, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 3º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14/12/2022

§ 4º Está impedido de votar e de ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual depois de lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo Secretário, pelo Presidente da Assembleia, por no mínimo, três (03) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregados da Cooperativa e, ainda, por quantos mais o quiserem.

§ 6º Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. Nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor), datas de nascimento, endereços completos (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos dos mandatos dos eleitos;
- II. Referência ao Estatuto Social reformado, cujo original será anexado à ata, quando for o caso.

SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 37. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único: Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**SEÇÃO IV
DAS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 38. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do *artigo 12*, deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Goiás Central.

§ 1º Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou a fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e Conselheiros Provisórios até a posse dos novos, cuja eleição deverá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias.

§ 2º Os normativos citados no inciso III deverão ser submetidos à Assembleia Geral até o exercício anterior ao ano eleitoral.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 39. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa e parecer do Conselho Fiscal;

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14/12/2022

- d)** demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II.** destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III.** estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV.** eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;
- V.** Fixação do valor dos honorários e das cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI.** Fixação do valor para pagamento de honorários, gratificações e remuneração variável em razão do cumprimento de metas, aos membros da Diretoria Executiva;
- VII.** qualquer assunto de interesse social, devidamente mencionado no edital de convocação, excluído os enumerados no *artigo 38* deste Estatuto Social.

§ 1º A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

§ 2º A aprovação pela Assembleia Geral do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desconstitui a responsabilidade dos Conselheiros de Administração, dos Conselheiros Fiscais, dos Diretores Executivos e dos Gerentes.

§ 3º As deliberações na Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com direito a votar.

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 40. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS****SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41. Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de Administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou em normas aplicadas ao cooperativismo de crédito:

- I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa física da Cooperativa;
- II. Ter reputação ilibada, possuir Declaração de Imposto de Renda atualizada, ser qualificado e ter comprometimento com o crescimento da SICOOB CREDIJUR;

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14/12/2022

- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV. Não estar inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- V. Não responder, por si ou pela empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, salvo justificção aceita pela Comissão Eleitoral;
- VI. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VII. Não participar da administração ou deter cinco por cento (5%), ou mais, do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção da Cooperativa Central de Crédito a que esta singular estiver filiada;
- VIII. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IX. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- X. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14/12/2022

XI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I.** posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II.** membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido;
- III.** posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos dos Conselhos de Administrativo e Fiscal e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º As condições e vedações fixadas aos cargos dos Conselhos aplicam-se também aos ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva.

§ 5º As funções de Conselheiro Administrativo, Conselheiro Fiscal e Diretoria Executiva, não são acumuláveis entre si.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 42. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por nove (9), membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais conselheiros, todos associados da Cooperativa, cujos cargos devem ser indicados no ato do registro da chapa completa.

§ 1º Os integrantes do Conselho de Administração, em suas faltas e impedimentos, serão substituídos conforme a sequência de seus cargos e da antiguidade entre os Conselheiros.

§ 2º A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo, desde que motivadamente.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Art. 43. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único: O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO II
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 44. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer interesse em determinada deliberação.

§ 3º Todas as matérias tratadas nas reuniões do Conselho de Administração são cobertas pelo sigilo bancário sob pena de responsabilidade criminal, conforme artigo 154 do Código Penal.

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE
CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I.** nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II.** nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III.** constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a)** morte ou invalidez permanente;
 - b)** renúncia;
 - c)** destituição;

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14/12/2022

- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- g) eleição ou nomeação para cargo político nos termos do *artigo 41* deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou seu substituto, ou, os membros restantes, ou, ainda o Conselho Fiscal, no prazo de trinta (30) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º Para as substituições previstas neste artigo, o Conselho de Administração elaborará tabela de antiguidade de seus membros no primeiro ano de mandato.

§ 6º Na apuração da antiguidade só serão considerados os mandatos continuados, anteriores ao mandato em curso.

SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14/12/2022

- I. Fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho e acompanhar as respectivas execuções;
- II. Estabelecer metas de trabalho a serem cumpridas pela Diretoria Executiva;
- III. Avaliar, semestralmente, o desempenho da Diretoria Executiva e de cada Diretor Executivo, separadamente;
- IV. Avaliar, semestralmente, o cumprimento das metas definidas pelo próprio Conselho de Administração, a serem cumpridas pela Diretoria Executiva;
- V. Avaliar e aprovar, se for o caso, bem como, supervisionar a execução dos projetos elaborados pela Diretoria Executiva;
- VI. Produzir e aprovar as políticas administrativas, de crédito, de gestão de recursos financeiros e de gerenciamento de riscos;
- VII. Aderir às políticas, às diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pela Sicoob Confederação;
- VIII. Aprovar o próprio Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- IX. Apresentar proposta de alteração do Regulamento Eleitoral a ser submetida à Assembleia Geral;
- X. Verificar, mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- XI. Deliberar sobre admissão, eliminação ou exclusão de associado podendo, sob seu único critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XII. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- XIII. Propor à Assembleia Geral Extraordinária alterações neste Estatuto;
- XIV. Deliberar sobre compra e venda de bens móveis;
- XV. Deliberar sobre a venda de bens imóveis que não sejam de uso próprio;

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14/12/2022

- XVI.** Decidir sobre a alienação de bens móveis e de veículos recebidos em liquidação de operações da Cooperativa;
- XVII.** Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), respeitado o regulamento próprio;
- XVIII.** Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta da Diretoria Executiva sobre criação de fundos;
- XIX.** Deliberar pela contratação de Auditor Externo;
- XX.** Aprovar os normativos internos da Cooperativa;
- XXI.** Propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de outras instituições, não cooperativas, inclusive de bancos cooperativos;
- XXII.** Requerer, representado pelo Presidente, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extrajudicial da Cooperativa;
- XXIII.** Estabelecer normas internas em casos omissos e, se for o caso, submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XXIV.** Eleger e/ou reconduzir, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para submeter ao Banco Central do Brasil, os membros da Diretoria Executiva;
- XXV.** Destituir, em ato justificado, os integrantes da Diretoria Executiva, pautando-se em critérios técnicos e objetivos de avaliação, bem como realizar a respectiva substituição, nos termos do artigo 45, deste Estatuto;
- XXVI.** Conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas não previstas neste Estatuto, estabelecendo que, se tais atribuições tiverem caráter permanente, deverão ser incluídas no Estatuto Social na primeira Assembleia Geral;
- XXVII.** Fixar os honorários, as gratificações, a remuneração variável em razão do cumprimento de metas e os encargos sociais aplicáveis, dos membros da Diretoria Executiva, limitados ao valor mensal, global e detalhado definido pela Assembleia Geral Ordinária;

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14/12/2022

- XXVIII.** Examinar as denúncias de irregularidades no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhe sejam encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pelas Auditorias, bem como determinar as apurações e providências corretivas imediatas;
- XXIX.** Deliberar sobre as propostas de operações de crédito apresentadas pelos Diretores Executivos, seus familiares, e empresas de que participem;
- XXX.** Aprovar o Planejamento Estratégico e acompanhar providências necessárias para cumpri-lo;
- XXXI.** Definir e acompanhar as medidas corretivas dos apontamentos das Auditorias Interna e Externa e da Área de Controles Internos e Conformidade;
- XXXII.** Definir e acompanhar as medidas necessárias à eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Cooperativa Central;
- XXXIII.** Deliberar sobre a devolução de cotas de capital de associado quando do desligamento do mesmo, levando em conta o interesse da Cooperativa, bem como autorizar o resgate de cotas, observado o disposto nos *artigos 22 e 24* deste Estatuto;
- XXXIV.** Convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXXV.** Autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar atos que ultrapassem os poderes de gestão da mesma;
- XXXVI.** Propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme o *artigo 18* deste Estatuto;
- XXXVII.** Examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas ao plano de cargos e salários, estrutura organizacional e todos regulamentos e regimentos internos;
- XXXVIII.** Deliberar sobre abertura e fechamento de Pontos de Atendimento;
- XXXIX.** Deliberar sobre a criação de comitês consultivos;

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14/12/2022

- XL.** Autorizar o compartilhamento e uso de componente organizacional da ouvidoria centralizada;
- XLI.** fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XLII.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva.

Art. 47. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** Representar a Cooperativa, com direito a voto nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Cooperativa Central, da Sicoob Confederação, do Banco Sicoob, do sistema OCB e outras entidades de representação do Cooperativismo;
- II.** Representar a Cooperativa, de forma institucional, perante o público externo, as instituições, as empresas e o Poder Público;
- III.** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV.** Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- V.** Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- VI.** Tomar os votos e votar nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regulamento próprio;
- VII.** Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VIII.** Proporcionar aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões, remetendo-lhes a pauta, previamente, conforme disciplina o Regimento Interno do colegiado;
- IX.** Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência sobre qualquer matéria colocada em discussão e votação;

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14/12/2022

- X.** Decidir, "ad referendum" do Conselho de Administração, sobre matéria urgente, submetendo a decisão ao colegiado na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;
- XI.** Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência da matéria;
- XII.** Cumprir e fazer cumprir as demais atribuições e obrigações previstas no Regimento Interno do colegiado;
- XIII.** Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o Regimento Interno do colegiado;
- XIV.** Aplicar as penalidades decididas pelo Conselho de Administração;
- XV.** Participar, juntamente com os Diretores Executivos, do processo de contratação e promoção funcional de empregados da Cooperativa;
- XVI.** aplicar as advertências e punições fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 2º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente, e na ausência deste aos demais Conselheiros, respeitada a antiguidade.

§ 3º A representação que se refere o inciso I deste artigo far-se-á pelo Presidente, vice-presidente e os Conselheiros respeitada a antiguidade.

**SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA****SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 48. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por dois (2) Diretores, associados ou não, eleitos por maioria simples do Conselho de Administração, sendo um Diretor de Negócios e um Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos.

§ 1º O Conselho de Administração, por maioria absoluta, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, fazendo-o, motivadamente.

§ 2º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 49. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único: O mandato dos Diretores Executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO II
AUSÊNCIAS, IMPEDIMENTOS E VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 50. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a noventa (90) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído pelo Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos e vice-versa.

§ 1º Nas substituições realizadas conforme estabelecido no caput deste artigo, cada Diretor em substituição continuará respondendo pela própria Diretoria, acumulando as funções.

§ 2º Excepcionalmente e sob deliberação e monitoramento pelo Conselho de Administração, outras substituições poderão ocorrer.

§ 3º As substituições previstas no caput deste artigo não motivam dupla remuneração.

§ 4º A critério do Conselho de Administração, o substituto poderá praticar as funções até o final do mandato do antecessor.

Art. 51 Ocorrendo a vacância por mais de sessenta (60) dias de qualquer cargo da Diretoria, sem justificativa comprovada e na vacância definitiva, o Conselho de Administração elegerá o substituto em até cento e vinte (120) dias.

Parágrafo único: Até que o Conselho de Administração eleja novo Diretor, será mantida a substituição prevista no artigo 50, § 1º.

SUBSEÇÃO III **DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 52. Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes e metas fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- II. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não, ressalvada a contratação de auditores externos, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, observando as demais disposições do Pacto de Ética do Sicoob;
- III. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- IV. divulgar comunicados sobre eventos ou fatos de interesse geral ou de natureza caráter temporário, ou seja, que não tenha característica contínua;
- V. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- VI. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14/12/2022

- VII.** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- VIII.** aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- IX.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central a que estiver filiada, das áreas de Auditoria Cooperativa (Interna) e Controles Internos, bem como e da Auditoria Demonstrações Contábeis (Externa);
- X.** supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI.** administrar a Cooperativa, praticando os atos necessários ao seu adequado funcionamento;
- XII.** representar a Cooperativa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos do Estatuto Social;
- XIII.** Responder perante o Banco Central do Brasil, pelas áreas de atuação designadas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

Art. 53. São atribuições do Diretor de Negócios, principal Executivo da Cooperativa:

- I.** Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista nos incisos I e II do *artigo 47*, que só poderá ser exercida se houver delegação específica do Presidente do Conselho de Administração;
- II.** Participar do Comitê de Crédito para análise e deliberação das operações de crédito negociadas pelas Unidades de Atendimento e Negócios (PAs);
- III.** Acompanhar as operações de crédito em curso normal, adotando as medidas e os controles necessários para que não entrem em situação de anormalidade;
- IV.** Acompanhar as atividades do Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos, orientando-o e corrigindo rumos, quando necessário, visando a eficiência, eficácia e transparência das ações, com alinhamento às diretrizes deste Estatuto e do Conselho de Administração;

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14/12/2022

- V. Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração, sem prejuízo da participação do Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos nas matérias de sua área, visando a boa condução dos trabalhos;
- VI. Supervisionar as operações e as atividades e verificar, mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa reportando-se ao Presidente do Conselho de Administração, até o dia seguinte, sobre qualquer risco constatado;
- VII. Substituir o Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos, conforme deliberação do Conselho de Administração, respeitados os dispositivos deste Estatuto;
- VIII. Comunicar, formalmente, em até vinte e quatro (24) horas, ao Presidente do Conselho de Administração, toda e qualquer situação de risco relevante, sem embargo das ações corretivas imediatas na área de sua competência;
- IX. Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;
- X. Outorgar mandato a empregado da Cooperativa, em conjunto com o Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos e com o Presidente do Conselho de Administração conforme a matéria, fixando poderes e prazo, com limite máximo de um ano, para encaminhar os assuntos operacionais;
- XI. Participar, em conjunto com o Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos, dos processos para admissão e demissão de empregados, ouvindo, previamente, o Presidente do Conselho de Administração;
- XII. Outorgar, em conjunto com o Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos e com o Presidente do Conselho de Administração, mandato "*ad judícia*" a advogado, empregado ou não, da *Cooperativa*;
- XIII. Zelar pela guarda e segurança dos recursos, equipamentos e documentos da Cooperativa;
- XIV. Realizar e providenciar por terceiros, análises prospectivas de negócios e riscos, disponibilizando os resultados ao Conselho de Administração, a fim de manter os Conselheiros informados sobre as tendências mercadológicas e contábeis que possam impactar direta ou indiretamente a Cooperativa;

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14/12/2022

- XV.** Prover a estrutura e adotar metodologias para dar suporte à elaboração e ao acompanhamento do Planejamento Estratégico da Cooperativa;
- XVI.** Coordenar, sem perda da responsabilidade específica, o gerenciamento dos riscos de sua Diretoria, inclusive a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo - PLD/FT, observadas e cumpridas as determinações legais, os normativos e as regras do Sistema Sicoob zelando, para que sejam implementados os processos preventivos em sua área, monitorando o curso das providências específicas de cada caso;
- XVII.** Comunicar, em até vinte e quatro (24) horas a existência de operação ou de atividade que por qualquer motivo tenha interesse particular ou conflitante com a Cooperativa;
- XVIII.** Coordenar as atividades de concessão e formalização das operações de crédito, obedecidas a legislação em vigor, a regulação prudencial, as deliberações do Conselho de Administração, especialmente a Política de Crédito, as normas de concessão de crédito das respectivas linhas de operação e este Estatuto;
- XIX.** Coordenar as atividades de busca e prática de soluções para os cooperados, tais como, captação de operações, oferecimento de crédito e todos produtos e serviços disponibilizados pela Cooperativa, zelando para que os empregados de sua Diretoria entreguem às áreas de suporte operacional toda documentação própria de cada produto/serviço e negócios;
- XX.** Coordenar as atividades de marketing da *Cooperativa*, respeitadas as diretrizes do sistema e do Conselho de Administração;
- XXI.** Abster-se de participar da discussão e da votação de qualquer operação ou atividade em que exista interesse particular conflitante com o da *Cooperativa*, comunicando o fato ao Presidente do Conselho de Administração, em até vinte e quatro (24) horas;
- XXII.** Coordenar a rede de atendimento da Cooperativa, respondendo pelos Pontos de Atendimento no que se refere à gestão dos PAs, a estratégia comercial, o plano de metas, a comercialização de produtos e serviços, a evolução de receitas e despesas e a implantação e funcionamento de Caixas Eletrônicos;
- XXIII.** Coordenar o planejamento e a realização das atividades sociais e sugerir ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos, as medidas que julgar apropriadas para a gestão do relacionamento com os cooperados, privilegiando ações sistematizadas da Organização do Quadro Social (OQS);

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14/12/2022

- XXIV.** Evitar conflito de seu interesse com a Cooperativa;
- XXV.** Responder perante o Banco Central do Brasil, pelas áreas de atuação designadas no Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- XXVI.** Resolver os casos omissos, observando os limites da atuação executiva, a legislação específica, este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- XXVII.** Executar atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: As atribuições próprias do Diretor de Negócios não excluem a obrigação contributiva para com o Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos para alcançar os fins sociais e econômicos da Cooperativa.

Art. 54. Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos:

- I.** Assessorar de forma técnica e metodológica, nos assuntos da responsabilidade da respectiva Diretoria, o Diretor de Negócios;
- II.** Substituir o Diretor de Negócios em suas faltas e impedimentos;
- III.** Coordenar as atividades das Unidade Administrativa e de Tecnologia e a Unidade de Gestão de Pessoas, incluindo a Política de Segurança Cibernética, observadas a lei, a regulação sistêmica, este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;
- IV.** Providenciar a implementação de métodos de Gestão de Pessoas, inclusive de capacitação de forma alinhada à avaliação de desempenho de todas as áreas da Cooperativa, bem como acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- V.** Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VI.** Participar, em conjunto com o Diretor de Negócios, dos processos para admissão e demissão de empregados, ouvindo, previamente, o Presidente do Conselho de Administração;
- VII.** Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua Diretoria;

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14/12/2022

- VIII.** Coordenar as atividades da Unidade Financeira e Tesouraria, executando, inclusive, o controle e o monitoramento do fluxo de caixa, incluindo o risco de liquidez, captação e aplicação de recursos, análises de rentabilidade e levantamento de controle e custos, comunicando qualquer anomalia ao Diretor de Negócios;
- IX.** Realizar as compras da Cooperativa, observada a Política de Compras e as especificações técnicas, quando necessárias;
- X.** Implementar as ações de segurança operacional necessárias às operações financeiras da *Cooperativa*;
- XI.** Implantar a estrutura de cobrança das operações de crédito vencidas;
- XII.** Zelar pela guarda e segurança dos recursos financeiros e patrimoniais da Cooperativa;
- XIII.** Outorgar mandato a empregado da Cooperativa, em conjunto com o Diretor de Negócios e com o Presidente do Conselho de Administração conforme a matéria, fixando poderes e prazo, com limite máximo de um ano;
- XIV.** Outorgar, em conjunto com o Diretor de Negócios e com o Presidente do Conselho de Administração, mandato "*ad judícia*" a advogado, empregado, ou não, da *Cooperativa*;
- XV.** Realizar, juntamente com o Diretor de Negócios, a implementação da estrutura e do método de gestão do capital, com análises prospectivas que objetivem entender a necessidade futura de capital, com proposta e adoção de ações preventivas e ou reparadoras;
- XVI.** Providenciar análises prospectivas, disponibilizando os resultados, ao Conselho de Administração, a fim de manter os Conselheiros informados a respeito de práticas contábeis que possam impactar direta ou indiretamente a *Cooperativa*;
- XVII.** Prover, juntamente com o Diretor de Negócios, a estrutura metodológica para dar suporte à elaboração e ao acompanhamento do Planejamento Estratégico da Cooperativa;

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14/12/2022

- XXVIII.** Executar os procedimentos relacionados a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT, cumprindo as determinações legais, os normativos e as regras do Sistema Sicoob, responsabilizando-se pela matéria junto ao Banco Central do Brasil;
- XXIX.** Acompanhar as operações de crédito vencidas e orientar as medidas e os controles necessários ao recebimento, observadas as diretrizes da Unidade de Recuperação de Crédito;
- XX.** Comunicar, formalmente, em até vinte e quatro (24) horas, ao Presidente do Conselho de Administração, toda e qualquer situação de risco, sem embargo das ações corretivas imediatas de sua competência;
- XXI.** Acompanhar a contabilidade da Cooperativa de forma a manter visão abrangente da situação socioeconômica e patrimonial;
- XXII.** Zelar pela guarda e segurança dos recursos, equipamentos e documentos da Cooperativa;
- XXIII.** Zelar pela implementação da estrutura e de métodos de gestão do capital, inclusive com análises prospectivas para entender a necessidade futura de capital, com proposta e prática de ações preventivas e corretivas;
- XXIV.** Responsabilizar-se pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos gerais e na sua Diretoria, nos termos das normas vigentes, das regras do Sistema Sicoob e da Cooperativa;
- XXV.** Realizar análises prospectivas, disponibilizando os resultados ao Conselho de Administração, a fim de manter os Conselheiros informados sobre as tendências contábeis que possam impactar direta ou indiretamente a Cooperativa;
- XXVI.** Prover a estrutura e adotar metodologias para dar suporte à elaboração e ao acompanhamento do Planejamento Estratégico da Cooperativa;
- XXVII.** Comunicar, em até vinte e quatro (24) horas a existência de operação ou de atividade que por qualquer motivo conflitante com os interesses da Cooperativa;
- XXVIII.** Evitar conflito de seu interesse com a Cooperativa;

- XXIX.** Auditoria Cooperativa (Interna) e Controles Internos, bem como e da Auditoria Demonstrações Contábeis (Externa);
- XXX.** Implementar as Políticas de Controles Internos e Conformidade;
- XXXI.** Assessorar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos da Assembleia Geral, inclusive durante a mesma, sempre tratando os cooperados com linguagem técnica, mas, acessível;
- XXXII.** Resolver os casos não previstos neste Estatuto, nas áreas de sua responsabilidade, em conjunto com o Diretor de Negócios;
- XXXIII.** Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: As atribuições próprias do Diretor Administrativo, Financeiro e de Riscos não excluem a obrigação contributiva para com o Diretor de Negócios a fim de alcançar os fins sociais e econômicos da Cooperativa.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 55. O mandato outorgado pelos Diretores a empregado da Cooperativa:

- I.** não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;
- II.** deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III.** deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um Diretor.

Parágrafo único: O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos Diretores Executivos, de mandato a Diretor Executivo do Sicoob Goiás Central.

Art. 56. Os cheques administrativos emitidos pela Cooperativa, os endossos, as fianças, os avais, as cédulas de crédito bancário, os instrumentos de procuração, os contratos de tomada de serviços de terceiros e demais documentos constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, deverão ser assinados, conjuntamente, por dois Diretores ou por um Diretor e um Gerente, ressalvada a hipótese de outorga de mandato prevista no *artigo 53* deste Estatuto e o mandato "ad judícia", este, obrigatoriamente, assinado pelo Presidente ou pelo Vice Presidente do Conselho de Administração, nas faltas e impedimentos do primeiro e por dois (2) Diretores.

Parágrafo único: Em caso específico, o Conselho de Administração poderá autorizar a outorga do mandato de que trata o caput a empregado da Central, com a assinatura dos dois (2) Diretores Executivos e poderes para representar a Cooperativa junto ao BANCOOB.

SEÇÃO IV DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 57. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada três (03) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regulamento próprio.

Parágrafo único: A cada eleição serão substituídos, ao menos, dois (2) membros do Conselho Fiscal, obrigatoriamente um (1) efetivo e um (1) suplente, permitida a reeleição dos demais.

Art. 58. A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, desde que motivadamente.

Art. 59. Para os cargos no Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade previstas no *artigo 39* deste Estatuto.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 60. No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado o suplente, obedecida a antiguidade de filiação à Cooperativa.

§ 1º Constitui vacância automática nos cargos eletivos, entre outras, as seguintes ocorrências.

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Não comparecimento sem justificativa, a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas, durante o exercício social;
- IV. Desligamento do quadro de associados da Cooperativa.

§ 2º Para que não haja vacância automática do cargo de Conselheiro Fiscal efetivo pelo não comparecimento às reuniões, as justificativas de ausência deverão ser entregues à Secretária do Conselho de Administração até quarenta e oito (48) horas após a reunião e serão analisadas pelos demais membros do Conselho Fiscal na reunião seguinte, cujo registro constará em ata.

§ 3º Para cobrir as faltas e impedimentos de até sessenta (60) dias, o Coordenador do Conselho Fiscal convocará o suplente, respeitando a antiguidade de filiação na Cooperativa, conforme tabela levantada pelo Conselho de Administração.

§ 4º Ocorrendo três (3) ou mais vagas no Conselho Fiscal, considerando titulares e suplentes, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para preencher as vagas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de constatação das vagas.

SUBSEÇÃO III **DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 61. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma (1) vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário por proposta do Coordenador ou por qualquer um de seus integrantes, observando em ambos os casos as seguintes regras:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença dos três (3) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. As matérias tratadas e as deliberações constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, conferidas e assinadas pelos presentes.

§ 1º Na primeira reunião do mandato, os membros do Conselho Fiscal escolherão entre os efetivos um Coordenador encarregado de convocar e de dirigir os trabalhos das reuniões, com um secretário para secretariar as reuniões.

§ 2º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Conselho Fiscal e/ou por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo Conselheiro Fiscal mais antigo no Conselho Fiscal.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a serem periodicamente numeradas e encadernadas.

§ 5º Todas as matérias tratadas nas reuniões do Conselho Fiscal são cobertas pelo sigilo bancário sob pena de responsabilidade criminal, conforme o artigo 154 do Código Penal.

§ 6º Os membros suplentes convocados participarão das reuniões e das discussões com os membros efetivos, com direito a voto e cédula de presença.

§ 7º Perderá, automaticamente, o mandato, o membro do Conselho Fiscal que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem justificadas em até quarenta e oito (48) horas após a reunião junto à Secretária do Conselho de Administração e aceitas pelos demais membros desse Conselho.

SUBSEÇÃO IV **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Art. 62. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar a situação e a regularidade dos negócios sociais, das receitas e despesas, dos pagamentos e recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, mediante conferência da escrituração;

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14/12/2022

- II.** Verificar nas atas e em outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III.** Observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado que necessitem preenchimento;
- IV.** Exigir o cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas e administrativas e aos associados, cobrando solução das pendências de qualquer natureza;
- V.** Verificar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI.** Avaliar a execução da política de riscos de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII.** Averiguar e, se for o caso, cobrar atenção dos Diretores Executivos às reclamações dos associados;
- VIII.** Analisar os balancetes mensais, o balanço geral e os demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para análise da Assembleia Geral Ordinária;
- IX.** Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X.** Exigir dos órgãos de administração e de qualquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando entender necessários, a seu critério;
- XI.** Aprovar o próprio regimento interno;
- XII.** Apresentar ao Conselho de Administração o relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14/12/2022

- XIII.** Apresentar relatório sobre as atividades da Cooperativa, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e pelos Diretores e informar sobre eventuais pendências na Cooperativa à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV.** Instaurar comissões de averiguação, mediante prévia anuência da Assembleia Geral;
- XV.** Convocar Assembleia Geral Extraordinária na reserva de sua competência deste Estatuto;
- XVI.** Fiscalizar, em conjunto, ou por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- XVII.** Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão e/ou ao desmembramento da Cooperativa;
- XVIII.** Analisar as demonstrações contábeis mensais e anuais da Cooperativa;
- XIX.** Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, emitindo o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos divergentes;
- XX.** Convocar os Auditores Internos e Externos, sempre que preciso, para prestar as informações necessárias ao desempenho de suas funções fiscais;
- XXI.** Comunicar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral, à Sicoob Confederação e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tiver ciência, bem como a negativa da administração em fornecer informações e/ou documentos.

§ 1º No desempenho de suas funções o Conselho Fiscal poderá se valer de informações dos relatórios das Auditorias Interna e Externa, do Controle Interno, dos Diretores ou dos empregados da Cooperativa, bem como da assistência de técnicos externos contratados às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade das matérias o exigirem, a critério daquele próprio Conselho.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que na fiscalização se

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14/12/2022

mostrem omissos, displicentes e se portem sem a devida acuidade, após advertência do Conselho de Administração e, na inércia desse, da Assembleia Geral.

Art. 63. Os integrantes dos órgãos de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal, na forma da lei específica.

Art. 64. Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante suas gestões, até que as cumpram.

Parágrafo único: Havendo prejuízo, a responsabilidade solidária se limitará ao respectivo montante dos danos causados.

TÍTULO VI
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 65. A Cooperativa dissolver-se-á, voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos vinte (20) associados não se dispuserem a assegurar sua continuidade.

§ 1º Além da deliberação da Assembleia Geral, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I. A alteração de sua forma jurídica;
- II. A redução abaixo do número mínimo de vinte (20) associados ou do capital social mínimo da Cooperativa fixado em R\$ 52.000,00 se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis (6) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. O cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. A paralisação das atividades por mais de cento e vinte (120) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14/12/2022

Art. 66. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um Liquidante e um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros, para realizarem a liquidação da Cooperativa.

§ 1º A Assembleia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a homologação da eleição do Liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 67. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 68. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 69. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 70. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 71. Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa, realizada em 22 de abril de 1997, alterado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 01 de setembro de 1997, 13 de abril de 1998 e 20 de abril de 1998. Foi reformulado e consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de dezembro de 1999, alterado e consolidado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 22 de março de 2002, 06 de outubro de 2004, 20 de dezembro de 2005, 10 de fevereiro de 2006, 07 de julho de 2006, 29 de fevereiro de 2008, 20 de março de 2009, 19 de março de 2010, 1º de junho de 2010, 15 de abril de 2011, 12 de abril de

ANEXO À ATA SUMÁRIA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14/12/2022

2013, 11 de abril de 2014, 10 de abril de 2015, 08 de abril de 2016, 19 de maio de 2016, 23 de setembro 2016, 07 de abril de 2017, 18 de outubro de 2017, (sem efeito perante o BACEN, conforme BC Correio - Deorf nº 117072803 de 04/12/2017), 15 de dezembro de 2017, 20 de abril de 2018, 27 de dezembro de 2018, 25 de fevereiro de 2019, 12 de abril de 2019, 16 de julho de 2020, 23 de abril de 2021, 25 de novembro de 2021, 20 de abril de 2022 e 14 de dezembro de 2022.

DECLARAÇÃO: Declaramos para os devidos fins que este Estatuto Social foi alterado e consolidado conforme aprovado nesta 42ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2022, pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão e dos Advogados Ltda - SICOOB CREDIJUR. Na respectiva ata constam as assinaturas da comissão formada por cooperados, lançadas de próprio punho com indicação do número da respectiva matrícula. O referido é verdade.

Goiânia-GO, 14 de dezembro de 2022.

Felicíssimo Sena
Presidente

Érico Rafael Fleury de Campos Curado
Vice Presidente